ARTICULANDO AÇÕES GARANTINDO DIREITOS









Colbert Martins da Silva Filho

PREFEITO

Jayana Bastos Miranda Ribeiro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jozelia Araujo Oliveira

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ENSINO

Luscilla Carvalho Lima

CHEFE DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E TÉCNICAS PEDAGÓGICAS

EQUIPE INTERPROFISSIONAL

Indaiá Oliveira Souza – Assistente Social

Maria Luiza da Silva Coelho - Psicopedagoga

Nadjane Gonçalves de Oliveira – Pedagoga/Psicopedagoga

Nayara Santana Almeida – Assistente Social

Raquel Santos Simões Guirra – Pedagoga/Psicopedagoga

REPRESENTANTES DOS SEGMENTOS

José Carlos Brito Lacerda – Diretor do Departamento de Assistência Social/SEDESO

Ingrid Gonzaga Campos de Oliveira – Chefe da Divisão da Proteção Social Básica/SEDESO

Roque Luiz Santana de Morais – Chefe da Divisão da Proteção Social Especial/SEDESO

Maria Régis Ferreira de Lima - CMDCA

Bhrenda Cerqueira e Silva – Conselho Tutelar I

Lídia Aila Marques – Conselho Tutelar II

Dayse Lucy Santos Souza – Conselho Tutelar III

Juliana Nunes Carvalho– Conselho Tutelar IV

Major Lúcio José Fonseca da Silva- 64ª CIPM

Nancy Márcia Silva Oliveira-PSE/SMS

Breve diálogo...

Com a finalidade de articularmos as ações voltadas para a Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes da Rede Municipal de Ensino de Feira de Santana, elaboramos conjuntamente esta Cartilha Informativa Intersetorial objetivando apresentar e esclarecer para a gestão escolar quais as atribuições de cada órgão, instituição e equipamento social, visando fortalecer e dinamizar o contato da escola guando houver a necessidade de uma ação junto à comunidade escolar, sobretudo por considerarmos que todos nós, inclusive as unidades escolares, temos responsabilidade na efetivação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como preconiza a legislação brasileira representada na Lei 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBN). Nesta perspectiva, se faz necessário garantir a efetividade do direito à educação das crianças e adolescentes contando com uma ação integrada entre as instâncias supracitadas e principalmente com o envolvimento dos sujeitos que compõem a comunidade escolar, dando ênfase a uma efetiva participação e valorização das famílias nesse processo na tentativa de minimizar os índices de reprovação, evasão e infrequência visando a consolidação dos direitos sociais e individuais.

ÍNDICE

CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	9
CONSELHO TUTELAR	14
PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA	.19
PROJETO RONDA ESCOLAR	20
PSE – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	22
TRILHANDO NOVOS CAMINHOS	25
referências	26



CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade pública, estatal e de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade¹ e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

OBJETIVOS DO CRAS:

- ✓ Fortalecer os vínculos familiares e comunitários com o foco principal em famílias que necessitam da Assistência Social, seja por dificuldades financeiras, sociais ou emocionais;
- ✓ Informar e garantir os direitos sociais;
- ✓ Buscar a prevenção de situações de risco social;
- ✓ Articular e fortalecer a rede de Proteção Social Básica local;
- ✓ Promover o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

PÚBLICO ALVO: Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social, residentes no território de abrangência do CRAS.

SERVIÇOS OFERECIDOS:

PAIF - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família

Consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Utiliza-se também de ações nas áreas culturais, de modo a ampliar o universo informacional e proporcionar novas vivências às famílias usuárias do serviço.

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

¹ **Vulnerabilidade Social**: Baixa capacidade material, simbólica e comportamental, de famílias e pessoas, para enfrentar e superar os desafios com os quais se defrontam, o que dificulta o acesso à estrutura de oportunidades sociais, econômicas e culturais que provem do Estado, do mercado e da Sociedade.

É realizado em grupos e de acordo com o ciclo de vida dos usuários, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

FAIXAS ETÁRIAS CONTEMPLADAS PELO SERVIÇO:

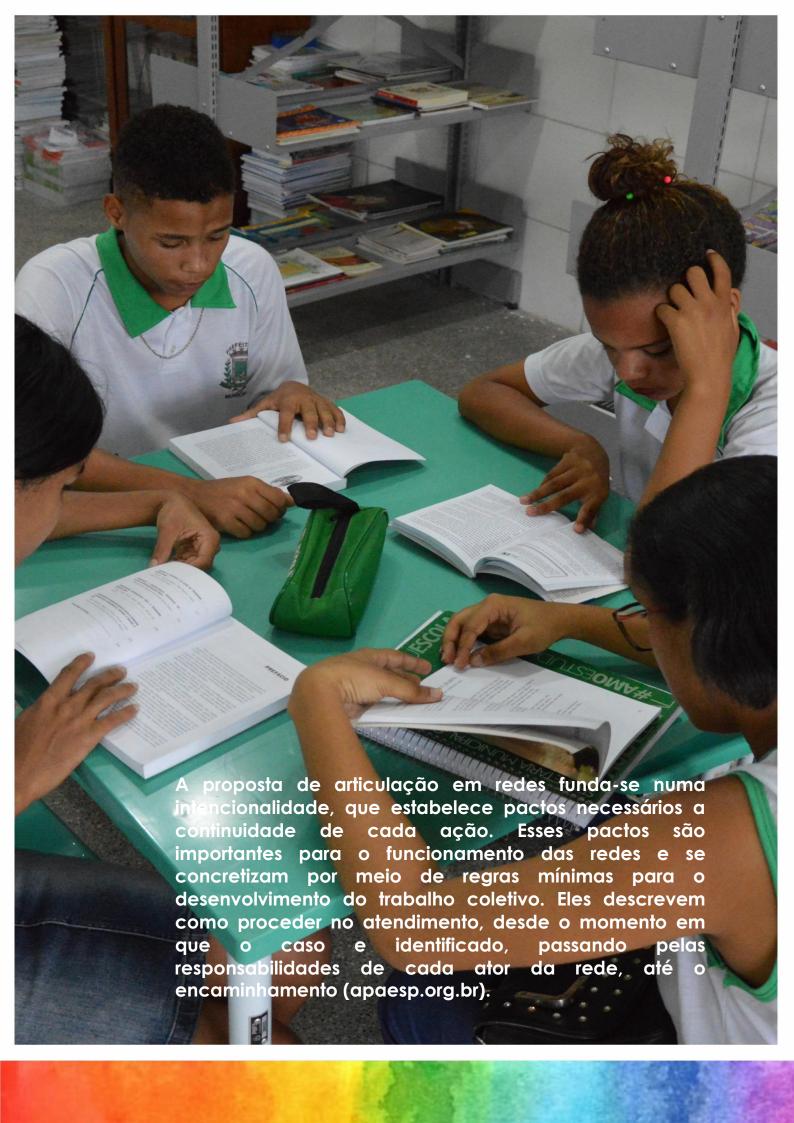
- ✓ Crianças de 0 a 06 anos;
- ✓ Crianças e adolescentes de 07 a 14 anos;
- ✓ Adolescentes e jovens de 15 a 17 anos;
- ✓ Adultos de 18 a 59 anos;
- ✓ Pessoas idosas.
- Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

Tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento dos vínculos familiares e sociais dos usuários.

O serviço supracitado é destinado a todas as faixas etárias.

QUANDO ENCAMINHAR PARA O CRAS?

- ✓ Criança e/ou adolescente e sua família em situação de vulnerabilidade social;
- ✓ Necessidade do acompanhamento familiar da criança e/ou adolescente;
- Necessidade de conhecer de forma mais detalhada o contexto familiar e comunitário da criança e/ou adolescente;
- ✓ Baixa frequência escolar de crianças e/ou adolescentes oriundos de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família – PBF.



CREAS - CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Unidade pública vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDESO de Feira de Santana, cujo papel é atuar em lócus como referência nos territórios, objetivando a oferta de trabalho social especializado junto ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS, às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

PRINCIPAIS AÇÕES E ATIVIDADES:

- ✓ Acolhida e escuta;
- ✓ Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
- ✓ Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
- ✓ Orientação sociofamiliar;
- ✓ Atendimento psicossocial;
- ✓ Orientação juridicossocial;
- ✓ Referência e contrarreferência²:
- ✓ Apoio à família na sua função protetiva;
- ✓ Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- ✓ Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
- ✓ Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

SERVIÇOS OFERTADOS:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos PAEFI

Serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende

² **Referência:** compreende o trânsito do nível menor para o de maior complexidade, ou o encaminhamento feito a qualquer serviço socioassistencial ou para outra política setorial no seu território de abrangência.

Contrarreferência: inversamente ao conceito de referência, compreende o trânsito do nível de maior para o de menor complexidade.

atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

PÚBLICO ALVO:

- ✓ Famílias e indivíduos que vivenciam situação de risco social e pessoal³ por violação de direitos, tais como: violência física, psicológica e negligência; violência sexual, abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Famílias com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC; Vivência de trabalho infantil; Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- ✓ Famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família - PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI em decorrência de violação de direitos.
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens de 12 a 21 anos em cumprimento de medidas socioeducativas⁴ em meio aberto (LA e PSC), determinadas judicialmente.

Deve contribuir para:

✓ acesso a direitos

³ **Situação de risco pessoal e social**: Refere-se à probabilidade de ocorrência de um evento de origem natural, ou produzido pelo ser humano, que concretiza a passagem da situação de vulnerável a vulnerabilizado, afetando a qualidade de vida das pessoas e ameaçando a sua subsistência.

⁴ **Medidas socioeducativas:** São medidas dispostas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente ao adolescente autor de ato infracional, aplicados pela autoridade competente conforme a capacidade do adolescente de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração.

✓ ressignificação de valores na vida pessoal e social dos (as) adolescentes e
jovens.

Serviço Especializado em Abordagem Social – SEAS

Serviço ofertado de forma continuada e programada com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras.

DEVERÃO SER CONSIDERADOS OS ESPAÇOS PÚBLICOS: praças, entroncamento de estradas, fronteiras, onde se realizam atividades laborais, locais de intensa circulação de pessoas e existência de comércio, terminais de ônibus, trens, metrô e outros.

A abordagem não é realizada em locais privados, a exemplo de comércios, empresas e residências.

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência,
 Idosos(as) e suas Famílias

Oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

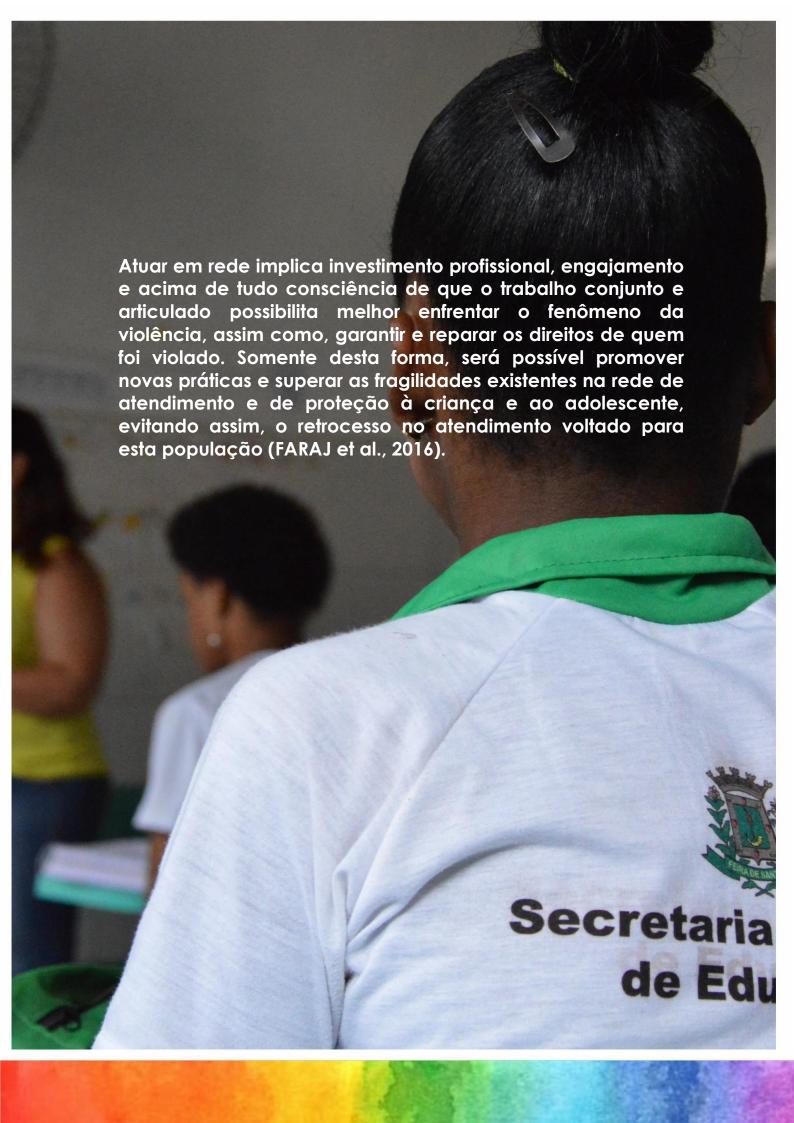
QUANDO ENCAMINHAR PARA OS CREAS?

Quando identificadas crianças e adolescentes em situação de:

- ✓ Violência física:
- √ Violência psicológica;

- ✓ Negligência;
- √ Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- ✓ Vivência de trabalho infantil:
- ✓ Famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família PBF e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil PETI;
- ✓ Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminação/submissões e situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida.

<u>DESTAQUE:</u> "Os casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra criança e adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais". Art. 13° do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.



CONSELHO TUTELAR

Sobre as ações de competência do Conselho Tutelar, importante acompanhar o que preconiza a Lei 8.069/90:

- **Art. 131.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.
- Art. 136. São atribuições do Conselho Tutelar:
- I atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

Aqui são apresentados os artigos mencionados acima:

- **Art. 98**. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:
 - I por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
 - II por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;
 - III em razão de sua conduta.
- **Art. 105**. Ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101.
- **Art. 101**. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:
- I encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
 - II orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).

- V requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - VII acolhimento institucional; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

Segue abaixo a continuidade do artigo 136:

- II atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
- III promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
- a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
- V encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
 VII expedir notificações;
- VIII requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no <u>art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal</u>;
- XI representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, depois de esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural; (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009).

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014).

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

O artigo abaixo está relacionado ao inciso II, do artigo 136:

- Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:
- I encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016).
- II inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
 - III encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;
 - IV encaminhamento a cursos ou programas de orientação;
- V obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;
- VI obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;
 - VII advertência.

Chamamos a atenção da Unidade Escolar para o que preconiza os artigos 53 e 245:

- **Art. 53**. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:
 - I igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II direito de ser respeitado por seus educadores;
- III direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
 - IV direito de organização e participação em entidades estudantis;
 - V acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

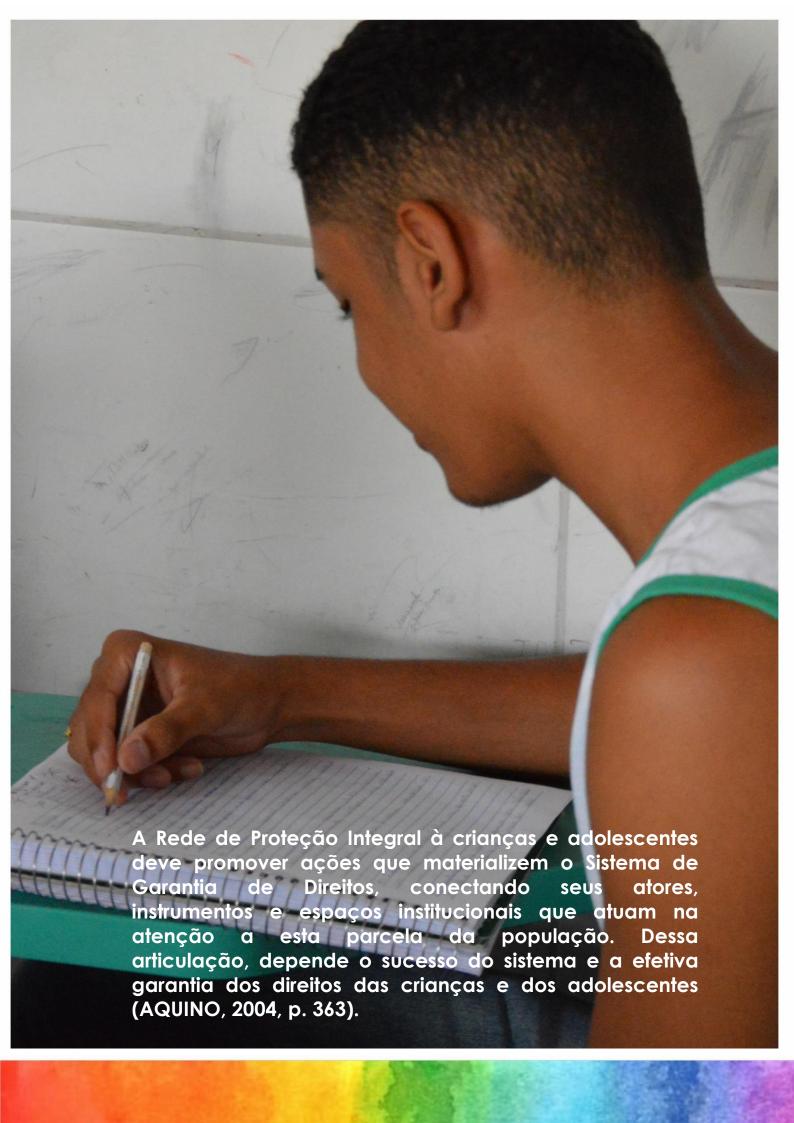
Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

QUANDO ACIONAR O CONSELHO TUTELAR?

- **Art. 56**. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
- I maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III elevados níveis de repetência.



PROERD - PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA

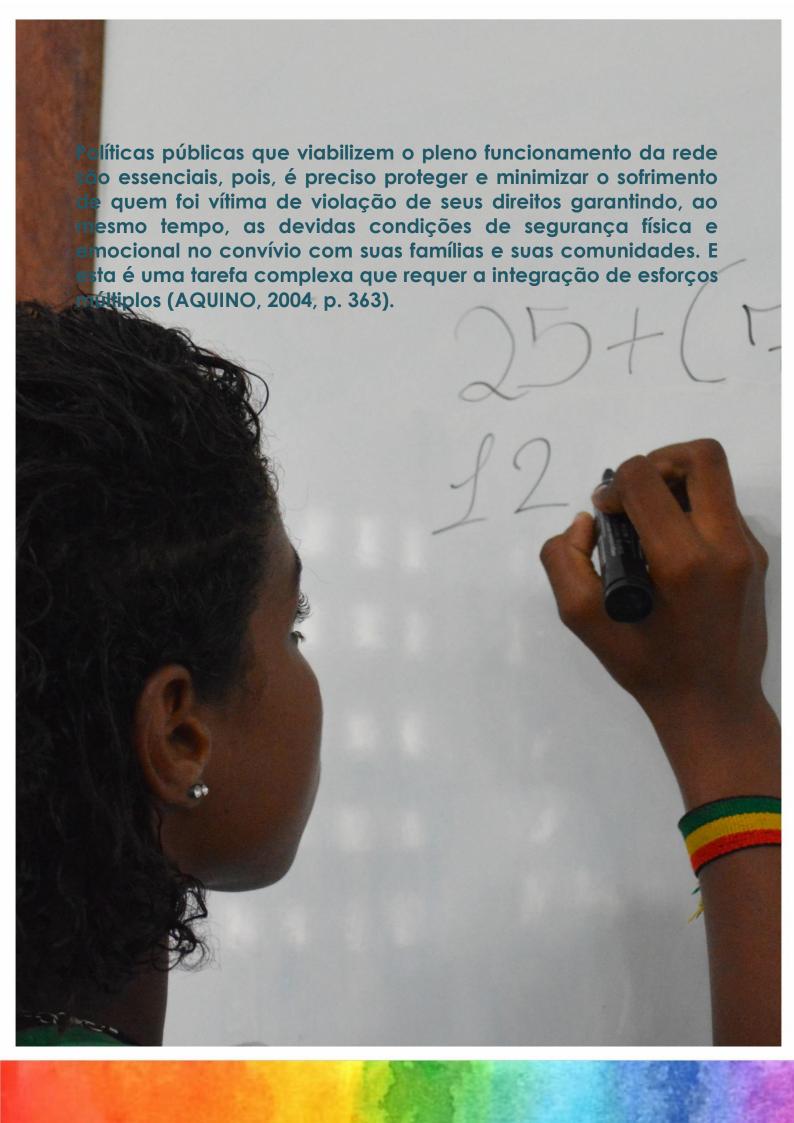
- ✓ Trata-se de um Programa Educacional cujo objetivo é prevenir o uso de drogas e a violência entre crianças:
- ✓ Caráter social preventivo, posto em prática pela Polícia Militar;
- ✓ Trabalha em conjunto com os alunos do 5° e 7° anos do ensino fundamental;
- ✓ Faixa etária de 09 a 12 anos;
- ✓ Cooperação entre Polícia Militar, escola e família;
- ✓ Oferece atividades educacionais em sala de aula, que inserem em nossas crianças a necessidade de desenvolver as suas potencialidades, ajudando a preparar para o futuro uma geração consciente do exercício de sua cidadania.

PROJETO RONDA ESCOLAR

- Objetiva uma segurança pública que assegure os direitos humanos, a partir do exercício da cidadania;
- √ Visa promover a integração polícia e comunidade escolar;
- ✓ Estabelecer a interação e o envolvimento com outros atores e órgãos que atuam na área da infância e adolescência;
- ✓ Desenvolver ações socioeducativas e culturais junto à comunidade escolar, tais como: promoção de palestras, atividades recreativas e visitas técnicas durante uma semana em cada instituição de ensino.

QUANDO ACIONAR A RONDA ESCOLAR?

- ✓ Casos de roubo:
- ✓ Atos infracionais no ambiente escolar;
- ✓ Agressão de criança e/ou adolescente contra o professor/professora;
- ✓ Violência física, verbal, psicológica e sexual;
- ✓ Dano patrimonial;
- ✓ Envolvimento com álcool e outras drogas;
- ✓ Porte de armas de fogo, brancas e/ou artesanais.



PSE – PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA

- ✓ O Programa Saúde na Escola (PSE) é uma política intersetorial da Saúde e da Educação instituída em 2007.
- ✓ São políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira que se unem para promover saúde e educação integral.
- ✓ O PSE se dá com a interação dessas Equipes de Saúde da Atenção Básica com as Equipes de Educação, no planejamento, execução e monitoramento de ações de prevenção, promoção e avaliação das condições de saúde dos educandos.

OBJETIVOS DO PSE:

- ✓ Promover a saúde e a cultura da paz, reforçando a prevenção de agravos à saúde, bem como fortalecer a relação entre as redes públicas de saúde e de educação;
- ✓ Articular as ações do Sistema Único de Saúde SUS às ações das redes de educação básica pública, de forma a ampliar o alcance e o impacto de suas ações relativas aos estudantes e suas famílias, otimizando a utilização dos espaços, equipamentos e recursos disponíveis;
- ✓ Contribuir para a constituição de condições para a formação integral de educandos;
- ✓ Contribuir para a construção de sistema de atenção social, com foco na promoção da cidadania e nos direitos humanos;
- ✓ Fortalecer o enfrentamento das vulnerabilidades, no campo da saúde, que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar;
- ✓ Promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde dos estudantes;
- ✓ Fortalecer a participação comunitária nas políticas de educação básica e saúde, nos três níveis de governo.

AÇÕES DESENVOLVIDAS PELO PSE:

- ✓ As ações do PSE, em todas as dimensões, devem estar inseridas no projeto político-pedagógico da escola;
- ✓ O espaço escolar não deve ser utilizado para consultas médicas, com o objetivo de medicalização ou de diagnóstico clínico-psíquico dos fracassos do processo de ensino e aprendizagem, mas apenas para detecção de sinais e sintomas de agravos em saúde;
- O momento de atuação realizado pelas equipes de saúde devem ser compartilhados e complementares aos momentos de atuação do professor;
- ✓ O espaço físico a ser utilizado deve considerar e respeitar a dinâmica de atividades;
- Qualquer intervenção da Saúde deve também ser pedagógica em sua intenção e execução e em sintonia com a programação pedagógica da escola;
- √ É necessário e importante que os educandos sejam preparados sobre as atividades em Saúde que serão desenvolvidas/realizadas, e não somente avisados;
- ✓ Se a entrada da equipe de Atenção Básica na escola for organizada de maneira coletiva entre Saúde e Educação, com a inclusão das famílias e dos responsáveis e o envolvimento dos educandos, aumentamos o compromisso dessa comunidade com o enfrentamento das vulnerabilidades.

IMPORTANTE:

Ressaltamos que a escola deverá acionar os equipamentos sociais, órgãos e instituições aqui apresentados, depois de esgotadas todas as tentativas de resolução da demanda identificada junto à criança e/ou adolescente e sua família. Salvo os episódios que exigirem intervenção imediata. Ex.: Porte e uso de armas, uso ou tráfico de drogas, violência física e sexual.



O Sistema de Garantia de Direitos (SGD) é resultado de uma grande mobilização marcada pela constituição de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988) e pela promulgação do ECA (1990). Ele garante tanto os direitos universais a todas as crianças e adolescente como a proteção especial para aqueles que foram ameaçados ou violados em seus direitos. Este sistema se constitui através da integração de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais formais e informais com papéis e atribuições específicas e definidas no ECA (1990). (FARAJ et al., 2016)

TRILHANDO NOVOS CAMINHOS

Parafraseando Paulo Freire, o patrono da Educação brasileira, quando este afirma que "Se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda", o que nos leva a refletir sobre a necessidade de um trabalho desenvolvido pelo princípio da coletividade, considerando que a Educação é uma das áreas que compõe toda uma conjuntura política e social.

Dessa forma, acreditamos que a escola, no desempenho de sua função social de formadora de sujeitos históricos, se constitui em um espaço de sociabilidade possibilitando a construção e a socialização do conhecimento produzido, que se configura através da formação integral dos sujeitos. Nessa perspectiva, pensar a função social da escola implica repensar o seu próprio papel, sua organização considerando os atores que a compõem e o contexto comunitário em que ela está inserida.

Nesse processo, a articulação entre os diversos segmentos que compõem a escola e a criação de espaços e mecanismos de participação são prerrogativas fundamentais na construção de um processo de gestão democrática onde o protagonismo de todos os sujeitos seja prioridade no processo de ensino e aprendizagem.

Enfatizamos, portanto, que a escola não está - e nem deve estar sozinha - no exercício da sua função social, histórica, política e cultural, sobretudo por compor o **Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes**, sendo assim, torna-se urgente um pensar e agir coletivo visando o acesso e a permanência da criança e do adolescente na escola garantindo-lhes um pleno desenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AQUINO, L.M.C.: A experiência em nove municípios. In: E. R. A. S. (ed.) O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.

BRASIL. Lei nº 8.069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente.

BRASIL. Lei nº 9.394/96. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

BRASIL. Lei nº 8.742/93. Lei Orgânica da Assistência Social.

BRASIL. Lei nº 12.435/11.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais: texto da resolução n. 109**, Brasília, 2009.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, DF, 2004.

Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social /Belo Horizonte. Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social. Belo Horizonte: ASCOM, 2007.

FARAJ, S. P.; SIQUEIRA, A. C.; ARPINI, D. M. Rede de Proteção: o olhar de profissionais do Sistema de garantia de Direitos. **Rev. Temas em Psicologia**. Vol. 24 nº 02. Ribeirão Preto, SP, Jun/2016.

GONÇALVES, A. S.; GUARÁ, I. M. F. R.. Redes de proteção Social na Comunidade. In: GUARÁ, Isa Maria F. Rosa. **Redes de Proteção Social**, São Paulo: Associação Fazendo História: NECA; Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente, 2010.

Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, 2011.

Orientações Técnicas: Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/ Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. – 1. ed. – Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. 2009.

PROERD/BA

http://www.pm.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=290& Itemid=173. Acessado em 26.12.2017.

RONDA ESCOLAR 20pmba.blogspot.com.br/p/ronda-escolar.html. Acessado em 26.12.2017.

Articulação em Rede http://www.apaesp.org.br/pt-br/todospelosdireitos/SitePages/articulacao-em-rede.html Acesso em 20.12.2017.